

Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO Nº XXX/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO PM-PA Nº 002/2025

PROCESSO PM-PA Nº 012/2025

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de bobinas térmicas personalizadas para impressão das faturas de água, para atendimento das necessidades do Sistema de Abastecimento de Água de Pedro Afonso - SISAPA.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
ENTRE-SE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO/TO E A PESSOA JURÍDICA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO**, inscrito no CNPJ 02.070.589/0001-20, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, neste ato representado pelo senhor JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, inscrita no CPF 527.510.681-00, na qualidade de Prefeito Municipal, na qualidade de ordenadora de despesas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito no CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, número **XXXXXX**, bairro **XXXXXX**, CEP **XXXXXX**, cidade **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, ocupação, status social, telefone **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente termo consubstanciado nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de contrato, tem como objetivo realizar a contratação de empresa para aquisição de bobinas térmicas personalizadas para impressão das faturas de água, para atendimento das necessidades do Sistema de Abastecimento de Água de Pedro Afonso - SISAPA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo de contrato administrativo, terá a sua vigência a contar da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado caso haja comum acordo entre as partes. E em consonância com a legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Órgão gestor: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
- Unidade administrativa: Sistema de Saneamento de Pedro Afonso - SISAPA
- Manutenção ou Atividade: Manutenção das Atividades do SISAPA

- Classificação orçamentária: 02.09.04.122.0003.2.024
- Elemento de despesa: 3.3.90.30
- Ficha orçamentária: 000169
- Fonte de pagamento: 1.500.0000.000000 - Fonte recursos próprios - Percentual de pagamento da fonte será de 100,00% do valor da despesa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor máximo pago por esse contrato será de **R\$ 00.000,00 (XXXXXXXX)** assim atendendo o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QNT	MARCA	V. UNIT	V.TOTAL
VALOR TOTAL:						

Parágrafo primeiro – Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, ocorrerá mediante a celebração de aditamento, na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo segundo – Em nenhuma hipótese o município de Pedro Afonso/TO, pagará a contratada antes do fornecimento dos produtos.

Parágrafo terceiro – Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução do objeto.

5. CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. São aquelas constantes no anexo II, termo de referência.

6. CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São aquelas constantes no anexo II, termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

7.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE AQUISIÇÃO

8.1. Os produtos descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues no almoxarifado central do município de Pedro Afonso/TO, em no máximo 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento.

8.2. Os produtos, deverão ser entregues no almoxarifado central do município de Pedro Afonso, localizado na Rua Benjamin Constante, número 592, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Parágrafo primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela administração municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Parágrafo terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

9.1.2. Registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do objeto, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;

9.1.3. Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

9.1.4. Solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da administração municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;

9.1.5. Conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;

9.1.6. Proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;

9.1.7. Requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;

9.1.8. Solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;

9.1.9. Nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 30 (trinta) dias do término do contrato;

9.1.10. Nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 30 (trinta) dias para a realização da alteração contratual;

9.1.11. Verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

9.1.12. Acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo primeiro – Na aplicação das sanções serão considerados:

10.1.5. A natureza e a gravidade da infração cometida;

102
CPL

- 10.1.6. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.1.7. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.1.8. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.1.9. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo segundo – A penalidade consistente de multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo terceiro – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo quarto – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Parágrafo quinto – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da lei 14.133/2021, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE rescindirá o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

12.2. É vedado o pagamento antecipado;

12.3. Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

12.3.1. Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato;

12.3.2. Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão de FGTS e Certidão trabalhista;

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

12.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

12.6. A multa será descontada do valor da nota fiscal ou do crédito existentes na Contratante em relação à CONTRATADA;

12.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.10. Não produziu os resultados acordados;

12.11. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.12. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas.

12.15. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

12.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no placar/quadro de avisos do município de Pedro Afonso, também a publicação do extrato na íntegra no diário oficial do município de Pedro Afonso/TO e no portal da transparência, em obediência ao disposto na lei federal 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

14.1. São prerrogativas do CONTRATANTE todas aquelas previstas no artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e em especial as seguintes:

14.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

14.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

14.1.3. Fiscalizar sua execução;

14.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa ao presente termo de contrato, é o da comarca de Pedro Afonso/TO.

Pedro Afonso/TO, XX de XXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: